



PODER
JUDICIÁRIO
DE ALAGOAS

DEPARTAMENTO CENTRAL DE AQUISIÇÕES
COMISSÃO DE LICITAÇÃO DE OBRAS DO PODER JUDICIÁRIO
DO ESTADO DE ALAGOAS

ATA DE RECEBIMENTO, ABERTURA E JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO E RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS APRESENTADAS À TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2021, QUE TRATA DA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA A CONSTRUÇÃO, COM FORNECIMENTO DE SERVIÇOS, MATERIAIS E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS, PARA A REFORMA DA COBERTA DO FÓRUM DA CAPITAL, NO REGIME DE EXECUÇÃO INDIRETA, EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL.

Aos 13 (treze) dias do mês de outubro do ano de 2021 (dois mil e vinte e um), às 9h, no Auditório do Pleno Desembargador Gerson Omena Bezerra, situado na Praça Marechal Deodoro da Fonseca, 1º andar, Anexo II ao Prédio-Sede deste Tribunal, Centro, Maceió/AL, esteve reunida a Comissão de Licitação de Obras do Poder Judiciário do Estado de Alagoas, instituída pela Portaria nº 380 de 09 de fevereiro de 2021, com a finalidade de receber, abrir e julgar a habilitação e as propostas concernentes à contratação em epígrafe, conforme documentos anexos ao processo. O aviso de convocação do certame foi publicado nos jornais Folha de São Paulo, Tribuna Independente e no Diário de Justiça Eletrônico, bem como divulgação e disponibilização do edital no site: [http://www.tjal.jus.br/index.php?pag=LicitacoesTJAL/Licitacao tomada andamento&item=tomada preco](http://www.tjal.jus.br/index.php?pag=LicitacoesTJAL/Licitacao%20tomada%20andamento&item=tomada%20preco), para quaisquer interessados em participar do certame.

Compareceram ao certame as empresas: 1. **DUPLLA CONSTRUÇÕES LTDA.** representada por seu sócio-administrador, Sr. Paulo Roberto Esequiel, de Mendonça; 2. **ASSISTENCE ENGENHARIA LTDA.-EPP**, representada por seu sócio-administrador, Sr. Christiano Lima Silva e 3. **MIRAMAR CONSTRUTORA LTDA.**, representada por seu sócio-administrador, Sr. Paulo Guilherme Ataíde Acioli.

Foram enviados os envelopes de Habilitação e proposta das empresas **DVL CONSTRUÇÃO CIVIL E LOCAÇÃO LTDA.** e **PLÍNIO CAVALCANTI & CIA LTDA.**, não apresentando os documentos pertinentes ao credenciamento.

Consignamos QUE todas as licitantes presentes supracitadas estão devidamente credenciadas. Apresentaram os documentos de que se enquadram como ME ou EPP, conforme subitem 5.6 do edital as empresas: **ASSISTENCE ENGENHARIA LTDA.-EPP** e **MIRAMAR CONSTRUTORA LTDA.**

Após recebimento dos envelopes de Habilitação e Propostas, foram rubricados os fechos dos envelopes de habilitação por todos os licitantes presentes, e por todos os membros presentes da Comissão. Na sequência, foram abertos os envelopes e analisada a documentação habilitatória exigida no item 7.0 do edital, e também rubricada por todos os presentes, tendo sido efetivada a análise da habilitação jurídica, fiscal e qualificação econômico-financeira

Cynthia Vaz
[Handwritten signatures]

pela Comissão, e a qualificação técnica pelos engenheiros do DCEA André Luiz Lopes Malta e Rodrigo Evaristo de Oliveira e Silva.

Em atendimento ao item 7.23 do Edital, a Comissão verificou em consulta consolidada "on-line" a regularidade das empresas licitantes junto ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ, ao Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU, conforme certidões acostadas, estando todas as empresas participantes regulares em relação ao CNJ, CEIS e TCU.

No que pertine aos documentos exigidos para fins de credenciamento, não obstante a ausência de sua apresentação pelas empresas **DLV CONSTRUÇÃO CIVIL E LOCAÇÃO LTDA.** e **PLÍNIO CAVALCANTI & CIA LTDA.**, não representa motivo para desclassificação em razão da IN 102/2000, que revogou expressamente a IN 02/2009.

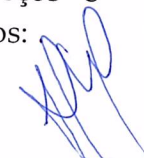
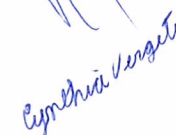
Por atenderem os requisitos de habilitação exigidos no item 7.0 do edital, a Comissão, por unanimidade, declara devidamente **HABILITADAS** todas as empresas participantes: **DUPLLA CONSTRUÇÕES LTDA.**, **ASSISTENCE ENGENHARIA LTDA.-EPP**, **MIRAMAR CONSTRUTORA LTDA.**, **DLV CONSTRUÇÃO CIVIL E LOCAÇÃO LTDA.** e **PLÍNIO CAVALCANTI & CIA LTDA.**, resultando na planilha que segue:

EMPRESA	SITUAÇÃO	MOTIVO
DUPLLA CONSTRUÇÕES LTDA.	HABILITADA	Por atender aos requisitos do edital.
ASSISTENCE ENGENHARIA LTDA.-EPP	HABILITADA	Por atender aos requisitos do edital.
MIRAMAR CONSTRUTORA LTDA.	HABILITADA	Por atender aos requisitos do edital.
DVL CONSTRUÇÃO CIVIL E LOCAÇÃO LTDA.	HABILITADA	Por atender aos requisitos do edital.
PLÍNIO CAVALCANTI & CIA LTDA.	HABILITADA	Por atender aos requisitos do edital.

Questionados sobre a manifestação de interesse recursal, nada declararam os presentes, inclusive, **TODOS** abdicaram do direito de interposição de recurso em relação à habilitação. Os representantes legais das empresas ausentes renunciaram ao direito em questão, conforme declarações anexas aos autos.

Ato contínuo foi dado início à abertura e julgamento dos envelopes das propostas de preços, os quais foram disponibilizados aos licitantes presentes para confirmarem a inviolabilidade dos mesmos. Abertos os envelopes de propostas de preços e analisados pelos licitantes presentes, registrou-se os seguintes valores propostos:



	EMPRESA	VALOR
1º	MIRAMAR CONSTRUTORA LTDA.	R\$ 1.063.759,05
2º	ASSISTENCE ENGENHARIA LTDA.-EPP	R\$ 1.110.549,10
3º	DVL CONSTRUÇÃO CIVIL E LOCAÇÃO LTDA.	R\$ 1.125.049,07
4º	DUPLLA CONSTRUÇÕES LTDA.	R\$ 1.205.535,12
5º	PLÍNIO CAVALCANTI & CIA LTDA.	R\$ 1.216.736,47

Consignamos, a partir da análise preliminar dos valores das propostas apresentas, que não houve empate ficto.

Apresentada a ordem de classificação, os representantes das empresas **DUPLLA CONSTRUÇÕES LTDA.** e **ASSISTENCE ENGENHARIA LTDA.-EPP** ausentaram-se da sessão pública, apresentando, para tanto, Declaração de renúncia à interposição recursal referente ao julgamento das propostas.

Após análise técnica pelo Engº do DCEA Júlio Alexandre Soares de Souza, fica desclassificada a empresa **PLÍNIO CAVALCANTI & CIA LTDA.** por apresentar a composição do BDI referente ao item Administração Central - AC com percentual de 5,8%, quando o limite máximo previsto era de 5,5%, conforme exigência do subitem 8.1.d do Edital.

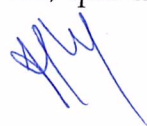
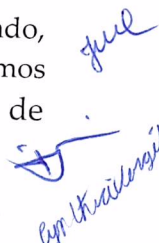
Ficando a seguinte ordem de classificação: 1º) **MIRAMAR CONSTRUTORA LTDA.**, 2º) **ASSISTENCE ENGENHARIA LTDA-EPP**, 3º) **DVL CONSTRUÇÃO CIVIL E LOCAÇÃO LTDA.** e 4º) **DUPLLA CONSTRUÇÕES LTDA.**

Apresentada a ordem de classificação, o representante da empresa **MIRAMAR CONSTRUTORA LTDA.** ausentou-se da sessão pública, apresentando Declaração de renúncia à interposição recursal referente ao julgamento das propostas. Os representantes legais das empresas ausentes renunciaram ao direito em questão, conforme declarações anexas aos autos.

Ato contínuo, foi classificada em primeiro lugar e **DECLARADA VENCEDORA** do certame, em razão da renúncia recursal de todos os participantes, a empresa **MIRAMAR CONSTRUTORA LTDA.**, no valor de R\$ 1.063.759,05.

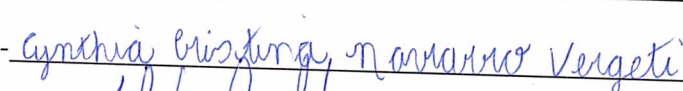
Sendo assim, nada mais havendo a tratar, e todos os licitantes concordando com o resultado, a presente sessão fica suspensa, saem todos os licitantes presentes cientes de todos os termos da presente Ata, ficam encerrados os trabalhos e lavrada a presente ata, que depois de lida e aprovada vai assinada por todos os presentes, às 13h31min.

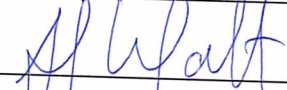
Kátia Maria Diniz Cassiano – Presidente -

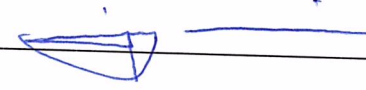





Dilair Lamenha Sarmento -Membro - 

Juliana Campos Wanderley Padilha - Membro - gufadilha

Cynthia Cristina Navarro Vergeti-DCA- 

Eng.º André Luiz Lopes Malta-DCEA- 

Eng.º Rodrigo Evaristo de Oliveira e Silva – DCEA 

EMPRESAS LICITANTES:

DUPLLA CONSTRUÇÕES LTDA.	AUSENTE
ASSISTENCE ENGENHARIA LTDA.-EPP	AUSENTE
MIRAMAR CONSTRUTORA LTDA.	AUSENTE
DLV CONSTRUÇÃO CIVIL E LOCAÇÃO LTDA.	AUSENTE
PLÍNIO CAVALCANTI & CIA LTDA.	AUSENTE

